

2) No Gabinete de Urbanização Colonial

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, com contrapartida nos saldos do ano económico findo:

Um de 25.000\$, destinado a «Despesas de anos económicos findos» do orçamento privativo em vigor, aprovado pela Portaria n.º 13:005, de 7 de Dezembro de 1949.

Ministério das Colónias, 7 de Outubro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 13:323

Atendendo ao que representou o Governo-Geral da colónia de Moçambique no sentido de facilitar o acesso ao ensino superior dos alunos que na utilização do «Subsídio para estudo na metrópole», em institutos de ensino técnico médio, se distingam pela obtenção de classificações que lhes dêem esse direito: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Colónias, acrescentar ao artigo 1.º da Portaria n.º 7 do Gabinete do Ministro das Colónias em Lourenço Marques, de 1 de Setembro de 1945, o seguinte:

§ único. É mantido o subsídio de estudo, nas condições deste diploma, aos alunos que transitarem, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36:227, de 12 de Abril de 1947, dos institutos do ensino técnico médio para os correspondentes cursos superiores.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 7 de Outubro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Missão geo-hidrográfica da Guiné

Orçamento de receita e despesa suplementar ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, de 18 de Fevereiro de 1950, em execução do despacho ministerial de 29 de Agosto de 1950, publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, de 8 de Setembro de 1950.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Colónias para 1950	900.000\$00
Artigo 2.º — Dotação inscrita no capítulo 12.º do orçamento da colónia da Guiné	1:470.000\$00
Artigo 3.º — Nos termos do despacho ministerial publicado no <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, de 8 de Setembro de 1950, concedido o reforço de 100.000\$, transferidos da missão de estudos de pesca	100.000\$00
	<u>2:470.000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	1:650.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material	475.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	345.000\$00
	<u>2:470.000\$00</u>

O Chefe da Missão Geo-Hidrográfica da Guiné, *Manuel Pereira Crespo*, primeiro-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 15 de Setembro de 1950.— Pelo Presidente, *Egberto Rodrigues Pedro*, engenheiro silvicultor.

Aprovado — 26 de Setembro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:992

A Comissão Reorganizadora da Indústria de Chapelaria, criada pelo Decreto-Lei n.º 28:971, de 29 de Agosto de 1938, completou os estudos que lhe competiam por força deste diploma e já fez entrega dos respectivos relatórios, tendo assim concluído a sua missão essencial. Considera-se, por outro lado, preferível que as restantes funções da referida Comissão sejam exercidas por organismos do Estado, sem os encargos que, para o efeito, oneram actualmente a indústria da chapelaria.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Comissão Reorganizadora da Indústria de Chapelaria, criada pelo Decreto-Lei n.º 28:971, de 29 de Agosto de 1938.

§ 1.º Passa para a Direcção-Geral dos Serviços Industriais a competência cometida à Comissão pelo decreto citado, sem prejuízo da que cabe por lei à Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.

§ 2.º O património da Comissão Reorganizadora da Indústria de Chapelaria é transferido para o Estado e será aumentado ao inventário da Direcção-Geral dos Serviços Industriais.

Art. 2.º Mantém-se em vigor o disposto nos artigos 3.º, 12.º, 13.º e seu parágrafo, 14.º e 21.º a 24.º inclusive, e são revogados os restantes artigos do Decreto-Lei n.º 28:971, de 29 de Agosto de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1950. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Agedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.